

LEI Nº 1.967, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.762

Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano que especifica.

(Regulamentada pelo Decreto nº 3.536, de 28/10/2008, publicado no Diário Oficial nº 2.764)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano com o total de 18.575m², em Palmas, constituída dos Lotes 1, 2 e 3 do Conjunto HM-1 e dos Lotes 1, 2 e 3 do Conjunto HM-2, todos situados na Quadra ARSO 103 (1007 Sul), Loteamento Palmas, 2ª Etapa – Fase III, com os seguintes limites e confrontações:

- I - Lote 1, Conjunto HM-1, situado à Alameda 8, matrícula 46.436, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 8; 36,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com o Lote 2; 65,00m do lado esquerdo com Alameda 7;
- II - Lote 2, Conjunto HM-1, situado à Alameda 8, matrícula 46.437, com área de 3.112,50m², sendo 41,50m de frente com Alameda 8; 41,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com Lote 3; 75,00m do lado esquerdo com Lote 1;
- III - Lote 3, Conjunto HM-1, situado à Alameda 8, matrícula 46.438, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 8; 36,50m de fundo com Alameda 6; 65,00m do lado direito com Alameda 7; 75,00m do lado esquerdo com Lote 2;
- IV - Lote 1, Conjunto HM-2, situado à Alameda 18, matrícula 46.439, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 18; 36,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com Lote 2; 65,00m do lado esquerdo com Alameda 19;
- V - Lote 2, Conjunto HM-2, situado à Alameda 18, matrícula 46.440, com área de 3.112,50m², sendo 41,50m de frente com Alameda 18; 41,50m de fundo com Alameda 6; 75,00m do lado direito com Lote 3; 75,00m do lado esquerdo com o Lote 1;
- VI - Lote 3, Conjunto HM-2, situado à Alameda 18, matrícula 46.441, com área de 3.087,50m², sendo 36,50m + 7,07m + 7,07m de chanfrado de frente com Alameda 18; 36,50m de fundo com Alameda 6; 65,00m do lado direito com Alameda 17; 75,00m do lado esquerdo com Lote 2.

*Art. 2º Os imóveis doados nos termos do art. 1º desta Lei, gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, exceto nos casos de hipoteca

legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação ou doação para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, são destinados à construção de 256 unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida. (NR)

**Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 2.332, de 30/03/2010.*

~~Art. 2º. Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à construção de 320 unidades habitacionais por meio do Programa Crédito Solidário para famílias de baixa renda.~~

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 120º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado